

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SISTEMA ELETRÔNICO ALTERNATIVO PARA CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), as partes **DIALHOST INTERNET EIRELI - EPP**, com endereço na Rua Evangelina Prates, n.º 17, bairro Califórnia – CEP 30.855-100, em Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 07.494.534/0001-60, doravante denominada EMPRESA, e de outro lado, o **SINDADOS-MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, localizado na Rua David Campista, n.º 150, bairro Floresta – CEP 30.150-090, em Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrito no CNPJ n.º 19.715.739/0001-08, doravante denominado SINDICATO, resolvem, de acordo com a legislação vigente e:

Considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 7º Inciso XXVI que garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e na Portaria N° 373 de 25 de Fevereiro de 2012 (DOU 28/02/2012) do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

Fica por meio desta autorizada a adoção pela EMPRESA, do "Sistema Eletrônico Alternativo" de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria No 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego em seu Artigo 2º, o que na prática se traduz na manutenção do atual sistema eletrônico de registro de ponto utilizado para os mensalistas operacionais (atividades produtivas), sem qualquer modificação.

CLÁUSULA 2ª

Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria N° 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse "Sistema Eletrônico Alternativo" não admitirá:

I- restrições a marcação do ponto; II- marcação automática de ponto; III- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado Conforme § 1º do Artigo 3º adicionalmente esse "sistema alternativo eletrônico" para fins de fiscalização deverá:

I- estar disponível no local de trabalho II - permitir a identificação de empregador e empregado; III- possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.



DialHost

Hospedando você no mundo

Belo Horizonte (31) 3519-9800 . Rio de Janeiro (21) 3512-9800 . São Paulo (11) 3514-9800

www.dialhost.com.br

CLÁUSULA 3ª

Com a adoção do "Sistema Eletrônico Alternativo", previstos na Portaria N° 373/2012 do MTE, a EMPRESA está desobrigada do cumprimento da Portaria N° 1510 de 21/08/2009 do MTE, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto, não estando sujeita as condições e sanções nela previstas.

CLÁUSULA 4ª

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência durante 02 (dois) anos contados a partir de sua assinatura.

As Partes, com base nos princípios constitucionais da negociação coletiva e, declarando-se justas e combinadas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), conforme aprovação dos trabalhadores devidamente representados pelo seu Sindicato de Classe, para atender os termos da legislação trabalhistas e surtir os seus regulares e jurídicos efeitos.

Por estarem justas e acertadas e para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se a promoverem o depósito desse instrumento no SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, para registro e arquivamento.

Belo Horizonte, 25 de março de 2019.


FLÁVIO HENRIQUE CORDEIRO CARDOSO
CPF Nº 012.165.086-31
DIALHOST INTERNET EIRELI - EPP
CNPJ nº 07.494.534/0001-60


SINDADOS-MG
CNPJ nº 13.715.739/0001-0